

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições

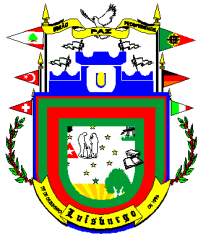
A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovam a seguinte Proposição:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	155.480,00
CONTRIBUIÇÃO A C.N.M	22.400,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO À EDUCAÇÃO	1.500,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	75.000,00
CONTRIBUIÇÃO FARMÁCIA BASICA	18.000,00
APOIO A ENTIDADES CARATER SOCIAL	3.600,00
CONTRIBUIÇÃO A CIRCUITO TURISTICO	7.200,00
APOIO A ENTIDADES P/ APOIO AO TURISMO	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	65.000,00
APOIO A ENTIDADES P/ INCENTIVO A AGRICULTURA	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES APOIO SANEAMENTO BÁSICO	18.000,00
CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO	73.000,00
Total	459.180,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 ou 2017 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, 22 de Novembro de 2017.

Geraldo Aparecido da Silva
Presidente